



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

ORÓS - CEARÁ

LEI Nº 03/2001 DE 12 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Orós,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Orós**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência de situações de calamidade pública;
- II- admissão de professor substituto;
- III- campanhas de saúde pública;
- IV- casos de emergências, quando caracterizada a urgência e a inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos ou ocasionar prejuízos a segurança e saúde de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
- V- necessidade do servidor, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso público.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- I- houver obstáculo judicial para realização do concurso;
- II- o prazo de contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

ORÓS - CEARÁ

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta LEI será fixado para o cargo idêntico ou assemelhado aos servidores integrantes do Quadro de Cargos e Salários do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversas do pessoal da Prefeitura, os salários serão proporcionais a carga horária estabelecida.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º - O Pessoal contratado nos termos da Lei não poderá:

- I- receber atribuições, funções ou encargos previstos no respectivo contrato;
- II- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III- ser novamente contratado com fundamentos nesta LEI.

Parágrafo Único - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão no contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração de sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuída ao pessoal contratado nos termos desta LEI serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta LEI extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratado;
- III- por iniciativa do contratante.

Parágrafo Único - a extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta LEI será contratado para todos os efeitos.

Art. 10º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 02 de janeiro de 2001.

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
ORÓS - CEARÁ

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**, em 12 de março de 2001

ELISEU BATISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO